



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

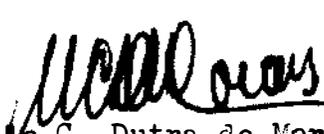
## RESOLUÇÃO Nº 3/65

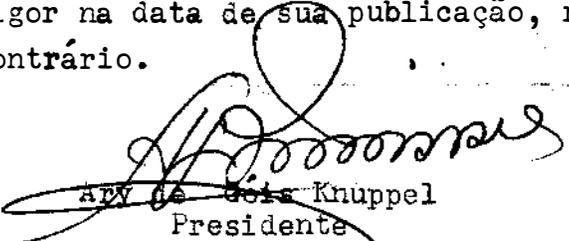
Ofício n.º

Estabelece normas para arquivamento de proposições.

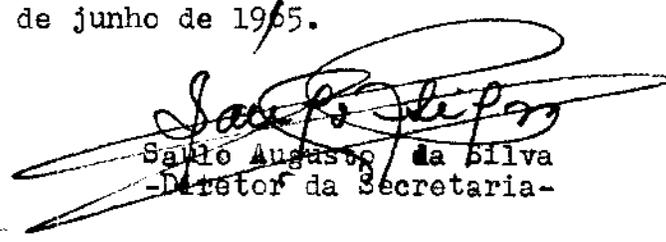
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

- Artigo 1º - O prazo máximo para um processo, em tramitação na Câmara, - aguardar o pronunciamento final do plenário, é de doze meses consecutivos, contados da data de sua apresentação.
- Artigo 2º - Findo o prazo fixado no artigo 1º, e independentemente de consulta ao plenário, a Presidência determinará o arquivamento dos projetos e de quaisquer proposições sobre os quais não haja pronunciamento da Câmara.
- Artigo 3º - Todos os projetos e proposições existentes na Secretaria, que estiverem paralizados nas condições do artigo 1º, ficarão automaticamente arquivados se não tiverem pronunciamento final até o dia 30 de outubro do corrente ano.
- § - único - Ficam excluídos desta lei os processos referentes a contas do Poder Executivo, o qual sempre será consultado quando haja - proposições de seu interesse em vias de arquivamento.
- Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Marcello C. Dutra de Moraes  
1º Secretário

  
Ady de Góis Knüppel  
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 16 de junho de 1965.

  
Sálvio Augusto da Silva  
-Diretor da Secretaria-